



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº011/2020

Fixa os prazos de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, da Taxa de Conservação das Vias e Logradouros Públicos, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos artigos 39, 65 e 206 da Lei Municipal 1.973/2005.

DECRETA:

Art.1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar – TCRLD, da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos – TCVLP, para o exercício de 2020, poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas.

§ 1º - Fixa desconto de 10% (dez por cento) para o IPTU, caso o contribuinte opte por pagar por cota única até a data do vencimento.

§ 2º - As parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo a soma da parcela do IPTU com a parcela da TCRLD, da TLP e da TCVLP ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º - Caso a soma do valor do IPTU com o valor da TCRLD, da TLP e da TCVLP seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), será cobrada e cota única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Eventual valor residual decorrente da divisão em parcelas será incorporado à primeira parcela.

Art. 2º - As datas de vencimento das parcelas do IPTU, TCRLD, TLP E TCVLP ficam definidas de acordo com o quadro a seguir:

PARCELA	DATA
<i>COTA ÚNICA</i>	<i>30.04.2020</i>
<i>1º PARCELA</i>	<i>30.04.2020</i>
<i>2º PARCELA</i>	<i>29.05.2020</i>
<i>3º PARCELA</i>	<i>30.06.2020</i>
<i>4º PARCELA</i>	<i>31.07.2020</i>
<i>5º PARCELA</i>	<i>31.08.2020</i>
<i>6º PARCELA</i>	<i>30.09.2020</i>

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças publicará Edital de Lançamento no Diário Eletrônico do Poder Executivo Municipal de Goiana – DOE – Goiana/PE, contendo os elementos necessários à efetivação do lançamento anual e da cobrança do IPTU, TCRLD, TLP e TCVLP.

Art. 4º - Ao contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos a que se refere o art. 1º é facultada a apresentação de recurso fundamentado, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Goiana, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da Publicação do Edital de Lançamento.

Art. 5º - No caso de lançamentos substitutivos, aditivos ou decorrentes de omissões anteriores, por quaisquer circunstâncias, a data de vencimento da primeira parcela será trinta dias após o ato de lançamento e, das demais, nos meses subsequentes.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 03 de março de 2020.

Eduardo Honório Carneiro
Prefeito em Exercício do Município de Goiana.